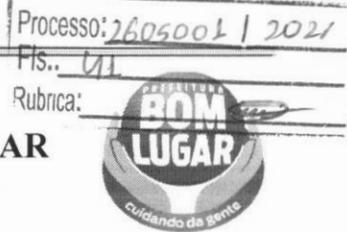




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2021

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA**, situado na Rua Manoel Severo, s/nº, centro, CEP.: 65.704-000, Bom Lugar - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ 13.879.837/0001-02, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valcione de Sousa Silva, portador do CPF nº 799.961.403-34, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **E. ALVES ARAÚJO**, Situada na **RUA DO CRUZEIRO, 08, CENTRO, CEP: 65.704-000. BOM LUGAR/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.572.738/0001-38**, neste ato representada pelo Sr. **ERASMO ALVES ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade nº **039690182010-5 SSP-MA** e CPF nº **351.878.323-87**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, regido pela Lei nº 8.666/93, em especial o art. 24, Inciso II, e demais disposições aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo Administrativo por Dispensa de Licitação sob o nº ___/2021, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93, mas precisamente em seu art. 24, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente termo de referência tem por objeto Contratação de empresa para aquisição de móveis e eletrodomésticos para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde deste município,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1. O valor global da presente avença é R\$ 15.002,60 (quinze mil e dois reais e sessenta centavos), a ser pago em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante escolhido, todas atualizadas.

3.2. A seguir é apresentada as especificações, quantitativos e mais detalhamentos do item objeto do presente contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	REFRIGERADOR DUPLEX, capacidade total de armazenamento mínimo 330 litros, altura máxima 180 cm, largura máxima 65 cm, profundidade máxima 78 cm, sistema	1	UND	R\$ 3.237,25	R\$ 3.237,25



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
 Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
 C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



	degelo frost free, tensão alimentação 220 v ou bivolt, consumo energético classificado como "A" no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica				
2	FOGÃO DE PISO - 4 BOCAS , com forno, capacidade mínima do forno de 62 litros, tipo de gás GLP. Garantia mínima do fornecedor 12 meses	1	UND	R\$ 648,50	R\$ 648,50
3	BEBEDOURO ELÉTRICOS , para garrações de 20 (vinte) litros; 2 (duas) torneiras, gelada e natural, acompanhado com garrafão de 20 (vinte) litros; tamanho aproximado do bebedouro sem o garrafão de 0,90 cm de altura x 0,30cm de largura. garantia de um ano.	4	UND	R\$ 1.147,00	R\$ 4.588,00
4	BOTIJÃO DE GÁS , vasilhame de 13KG, com carga, residencial. Dimensões 22prox.. 360 x 460mm.	5	UND	R\$ 258,90	R\$ 1.294,50
5	VENTILADOR DE COLUNA , OSCILANTE, DIÂMETRO MÍNIMO DE 50 CM, POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 W, ROTAÇÃO DE NO MÍNIMO 1400 RPM, VELOCIDADE REGULÁVEL, ALTURA REGULÁVEL, TENSÃO 220 V	5	UND	R\$ 293,87	R\$ 1.469,35
6	ARMARIO DE AÇO COZINHA , Material: aço; Pés: reguláveis- Puxador: ABS metalizado, Prateleiras: 1, Cor: Branco / Preto- Portas: 6 Gavetas: 3	1	UND	R\$ 1.098,00	R\$ 1.098,00
7	SMART TV LED 32" CONVERSOR DIGITAL, WIFI, HDMI, USB	1	UND	R\$ 1.787,00	R\$ 1.787,00
8	CADEIRA DE PLASTICO , Especificação: Sem braço Capacidade aprox.: 140kg. Peso aprox. do produto: 02,5kg. Peso aprox. da embalagem: 02,5kg. Dimensões do produto (LxAxP): 56 x 79 58 cm.	20	UND	R\$ 44,00	R\$ 880,00
VALOR TOTAL					R\$ 15.002,60

3.3. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 1 (um) mês da data de assinatura deste contrato, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 26050021/2021
Fls. 43
Rubrica:



4.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura e terá vigência de ** *****, com eficácia garantida pela publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.2. O prazo de duração previsto no subitem anterior poderá estender-se pelo por até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato, em consonância ao inciso IV, Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, representado pela seguinte dotação:

ORGÃO:	02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA:	0205 - Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	10.122.0045.1.075 - Aquisição de Equipamentos e Material para o FMS.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material permanente.
FONTE DE RECURSO:	0100000000 - Recurso Ordinário
Valor não reforçado	X

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A Licitante escolhida deverá colocar a disposição do Município, durante a vigência do contrato, os serviços de suporte e manutenção que consistem em apoio e orientação técnica na utilização dos sistemas;

6.2. Os serviços de suporte e manutenção dos sistemas devem incluir: informativos, suporte via internet, suporte telefônico e treinamentos na sede do Município, bem como a garantia de esclarecimentos de dúvidas através de telefone, fax, e-mail ou correios e será prestado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

6.3. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, para se informar à **CONTRATANTE** acerca dos recursos e prazos necessários para a execução dos trabalhos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 2605001 / 2021
Fls.: 111
Rubrica:



6.4. A **CONTRATADA** prestará serviços de suporte e manutenção dos sistemas devem incluir: informativos, suporte via internet, suporte telefônico e treinamentos na sede do Município, bem como a garantia de esclarecimentos de dúvidas através de telefone, fax, e-mail ou correios e será prestado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, devendo tal treinamento ser realizado na sede da **CONTRATANTE**, ou na sede da **CONTRATADA** conforme conveniência e acerto entre as partes, ministrados à usuários multiplicadores, os quais poderão repassar tal treinamento para os demais usuários da **CONTRATANTE**.

6.5. A **CONTRATADA** deverá promover palestra sobre os módulos do sistema para os usuários chaves;

6.6. Treinamento deverá incluir apostilas, manuais e exercícios práticos.

6.7. A **CONTRATADA** poderá fornecer treinamento adicional, através de contrato extra a ser acertado entre as partes;

6.8. O trabalho desenvolvido deverá capacitar os técnicos da **CONTRATANTE** com repasse total da tecnologia utilizada;

6.9. A **CONTRATADA** responderá às solicitações de serviços da **CONTRATANTE**, ou usuários finais indicados pela **CONTRATANTE**, dentro do horário comercial nos dias úteis definidos neste edital;

6.10. A **CONTRATADA** fará as Chamadas telefônicas de retorno para a transmissão da solução do problema ou para indicar a necessidade de deslocamento de seu pessoal ao local onde serão realizados os serviços, ainda para solicitar mais informações que as referentes àquelas pedidas acima;

6.11. O suporte deverá ser efetuado no horário comercial das 08:00 às 12:00, e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis de segunda a sexta-feira.

6.12. O prazo para disponibilização dos dados já convertidos será de 30 (trinta) dias corridos após a data da assinatura do contrato.

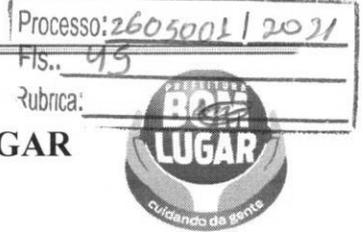
6.14. À **CONTRATADA** caberá, ainda:

6.14.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**;

6.14.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, ainda que acontecido em dependência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



6.14.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.14.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6.14.5. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**.

6.14.6. A contratada deverá se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.15.1. Efetuar mensalmente, entre os 10 (dez) primeiros dias úteis de cada mês, mediante apresentação de relatórios contendo discriminação do serviço prestado no período e da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento;

6.15.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

6.15.2. Para validade do atendimento pelo Suporte Técnico, a Contratante deverá:

a) consultar à **CONTRATADA** somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização dos sistemas;

b) comunicar à **CONTRATADA**, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou pendências relativas ao software, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem;

6.15.3. Toda solicitação de manutenção deve ser efetuada em forma escrita e encaminhada à **CONTRATADA**, faculta-se a realização de chamados via telefone e atendidos via telessuporte urgente, os quais deverão, entretanto, ser formalizados por escrito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pedido verbal.

6.15.4. A **CONTRATANTE** cooperará com a **CONTRATADA** na solução de qualquer assunto de natureza técnica, quando necessário, relacionado com objetivo deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 2605002/2021

Fis.: 46

Rubrica:



7.1. O pagamento à empresa escolhida será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, caso exista pendência quanto às seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, através de CND e CNDA;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante, através de CND e CNDA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.2.1 A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012) (grifo nosso).

7.3. Nenhum pagamento será feito sem que a empresa escolhida tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

7.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

7.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da empresa, indicada no contrato, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

Banco *****

Agência: ***** **Conta:** *****

7.6. O atraso no pagamento pela CONTRATANTE no prazo estipulado no subitem 6.1 por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

7.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **SECRETARIA CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 I = (6/100) \quad 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.8.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

8.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato e deixar de assina-los após convocação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II – multa moratória de 1% (um por cento), sobre o valor contratado, por dia de atraso na disponibilização dos serviços contratados, desde que a contratante não tenha contribuído para tanto.

III – multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

8.3. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMBL rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



8.4. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

8.5. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMBL de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Licitantes e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

9.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

10.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.3. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 2605001/2021
Fls. 49
Rubrica:



10.4. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.6. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Lugar - Maranhão, de de 2021.

Prefeitura Municipal de Bom Lugar

Ordenador

Órgão

CPF

Contratante

Razão Social

CNPJ

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____